



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

EDITAL N. 01/2025 – PROAE/SEDIS/UFRN

Regulamenta o processo seletivo para auxílio financeiro ao estudante dos cursos de graduação na modalidade a distância da UFRN, em atendimento ao PAEEaD.

A Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SEDIS) torna público o Edital nº 01/2025 - Edital de Auxílio Financeiro ao Estudante, destinado aos estudantes dos cursos de graduação na modalidade a distância da UFRN, em atendimento ao estabelecido no Programa de Assistência e Apoio à Permanência Estudantil dos Cursos de Graduação da Modalidade Educação a Distância da UFRN (PAEEaD) e conforme os critérios estabelecidos no presente edital.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFRN (PAEEaD)

- 1.1. O PAEEaD é uma iniciativa que visa atender estudantes da modalidade Ensino a Distância (EaD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não são contemplados pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.2. O Programa pretende possibilitar a igualdade de oportunidades, melhorar o desempenho acadêmico e garantir a permanência e conclusão de cursos de graduação na modalidade EaD.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Contribuir para a permanência, o êxito e a conclusão de estudantes de cursos na UFRN em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.2. Contribuir para a redução dos índices de repetência e evasão de estudantes em decorrência da situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.3. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.
- 2.4. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação e respeito à diversidade humana.

3. PÚBLICO-ALVO

Estudante regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade a distância (EaD) da UFRN e que:

- 3.1 Seja estudante identificado em situação de vulnerabilidade socioeconômica pela equipe da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência (DASAP/PROAE) e/ou da Assessoria Técnica (ASSTEC/PROAE).
- 3.2 Não tenha vínculo empregatício, exceto nos casos em que a renda declarada obedeça ao limite de até um salário mínimo e meio.
- 3.3 Não acumule auxílios da mesma modalidade no semestre quando matriculado, concomitantemente, em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação ofertados pela UFRN.

4. AUXÍLIO FINANCEIRO

- 4.1 Para os fins deste edital, considera-se que a concessão de auxílio financeiro ao estudante se dará nas seguintes modalidades:
 - I. Auxílio para participação em eventos para apresentação de trabalho acadêmico científico.
 - II. Auxílio para participação em competições de jogos universitários, desde que o estudante esteja inscrito como competidor representando a UFRN, mediante solicitação da Direção do Complexo de Esporte e Eventos (COESPE/UFRN).
 - III. Auxílio alimentação para dia de avaliações presenciais.
 - IV. Auxílio transporte para realização de atividades presenciais obrigatórias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

5. INCENTIVOS

- 5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do Tesouro/MEC, Ação: 21D7 – Apoio à Educação a Distância e recursos descentralizados do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/DED/Capes).
- 5.2 Caso haja disponibilidade financeira, poderão ser acrescidos valores para ampliar o aporte inicial previsto para este edital.
- 5.3 Os valores dos auxílios tomarão como referência aqueles estabelecidos na Resolução nº 012/2022-CONSAD, de 14 de julho de 2022.
 - 5.3.1. O valor máximo do auxílio individual nas modalidades I e II do item 4 do presente edital não poderá exceder o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para eventos ou competições presenciais que ocorram no estado do Rio Grande do Norte e entre R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia para eventos ou competições presenciais que ocorram fora do estado do Rio Grande do Norte, a depender do estado de realização do evento.
- 5.4 Cada estudante que tiver sua proposta aprovada na modalidade III - auxílio alimentação para dia de avaliações presenciais, receberá um auxílio financeiro no valor máximo de R\$50,00.
- 5.5 Cada estudante que tiver sua proposta aprovada na modalidade IV - auxílio transporte para realização de atividades presenciais obrigatórias, receberá um auxílio financeiro no valor máximo de R\$100,00.
- 5.6 Em caráter excepcional, o auxílio financeiro pode exceder os valores de referência estabelecidos em Resolução do CONSAD, desde que a atividade ou o evento objeto da participação do estudante esteja incluído nas situações previstas no Art. 61 da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 5.7 A liberação dos recursos dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da SEDIS e será realizada de acordo com os fluxos administrativos e normas internas da UFRN.
- 5.8 O pagamento do auxílio financeiro será efetuado em conta bancária vinculada ao estudante.

6. ELEGIBILIDADE

- 6.1 O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade a distância da UFRN e acumular as exigências do item 3.
- 6.2 O auxílio financeiro não será concedido a estudantes que constem com o status “Formado” ou “Trancado” no SIGAA.
- 6.3 Não será concedido auxílio financeiro para participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para atuar como palestrante ou debatedor.
- 6.4 Não será concedido auxílio financeiro a estudante que já tenha sido contemplado no presente edital do mesmo ano corrente.
 - 6.4.1 Nos casos em que o auxílio financeiro for destinado à participação em uma ação de interesse institucional da SEDIS, mediante convite próprio da Secretária de Educação a Distância da UFRN, essa participação não será considerada para fins de limitação de um único apoio no presente edital.
- 6.5 O estudante não poderá acumular o auxílio deste edital com outros auxílios que tenham como objeto o apoio à participação no mesmo evento, oferecidos por outra unidade acadêmica da UFRN.
- 6.6 Em auxílios destinados à modalidade I, os trabalhos que contêm vários autores, apenas um solicitante poderá ser contemplado, quando se tratar da participação em um mesmo evento.

7. INSCRIÇÃO

- 7.1 O período de recebimento das inscrições será contínuo de **17/09/2025 a 20/11/2025** ou enquanto houver disponibilidade financeira.
- 7.2 A Inscrição do estudante nos auxílios que trata este Edital será realizada em duas etapas: 1-Adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN; 2- Solicitação de INSCRIÇÃO para o auxílio financeiro ao estudante.
- 7.3 **ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO UFRN**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- 7.3.1 A adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN deve ser feita EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA pelo endereço eletrônico <https://sigaa.ufrn.br/> até o dia **17 de outubro de 2025**. Para efetivar essa etapa, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes PASSOS:
- 7.3.2 **Inserir ou atualizar dados bancários do estudante no SIGAA acessando SIGAA > Portal do discente > Meus Dados Pessoais.**
- i. O estudante deverá informar dados de Conta Corrente de que seja titular, sendo VEDADA a utilização de conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário ou conta em nome de terceiros.
 - ii. O estudante deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente com dígito verificador, se houver. Poderá ser utilizada conta corrente desbloqueada de qualquer banco, inclusive dos digitais como Inter, Nubank, etc.
- 7.3.3 **Organizar e digitalizar documentação comprobatória do estudante e do grupo familiar, conforme Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I deste Edital, preferencialmente em ARQUIVO ÚNICO em formato PDF (orientação no ANEXO II).**
- i. Por Grupo Familiar, para fins de análise socioeconômica, compreende-se:
 - a. Família composta por duas ou mais pessoas: pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, avó/avô, cônjuge, etc.); ou
 - b. Família de estudante oriundo de outro município ou Estado: pessoas que residem no domicílio de origem do estudante e que contribuem para renda familiar e/ou dependem dessa renda; ou
 - c. Família composta somente pelo estudante: estudante que não possua relação de dependência financeira com o grupo familiar de origem e que comprove possuir renda própria.
 - ii. **ATENÇÃO:** Toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do estudante que possua renda, deverá ser comprovada, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, “Bicos”, Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados no ANEXO I.
 - iii. Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverão ser apresentados os comprovantes de todas.
 - iv. Serão disponibilizados para o estudante nos anexos deste Edital, modelos de declarações que devem ser preenchidos e assinados manualmente OU digitalmente pela plataforma GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>), conforme condição do estudante e/ou do membro do Grupo Familiar.
 - v. Os documentos digitalizados devem estar legíveis e com validade vigente. Serão considerados **INVÁLIDOS** documentos ilegíveis ou rasurados, bem como declarações com foto/imagem de assinatura ou não assinados.
 - vi. Os documentos do estudante e dos membros do Grupo Familiar, listados no ANEXO I, são de caráter obrigatório.
 - vii. A junção dos documentos em um único arquivo PDF poderá ser realizada em sites como Smallpdf www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou iLovepdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf.
- 7.3.4 **Calcular a Renda Familiar Per Capita.**
- i. Em posse dos comprovantes de todas as fontes de renda do Grupo Familiar, o estudante deverá realizar o cálculo da renda familiar per capita, que corresponde a SOMA de todas as rendas brutas recebidas pela família, DIVIDIDA pelo número de membros que compõem o Grupo Familiar. O resultado dessa DIVISÃO será a renda familiar per capita, como no exemplo a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ii. Para fins de inscrição/renovação do Auxílio Transporte, a renda familiar *per capita* não poderá ser superior a um salário mínimo e meio vigente (Cf. Art. 5º do Decreto no 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).
- iii. Para que o cálculo da renda familiar *per capita* seja realizado corretamente, segue lista de valores que poderão ser subtraídos da renda bruta, valores que NÃO poderão ser subtraídos e os rendimentos que não devem ser incluídos no cálculo da renda (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA RENDA

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Auxílios e Bolsas estudantis;
- h) Estágios remunerados.

RENDIMENTOS SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) Férias;
- g) 13º Salário;
- h) Imposto de Renda;
- i) Previdência Pública.

RENDIMENTOS NÃO SUBTRAÍDOS DO CÁLCULO DE RENDA

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes;
- f) Horas Extras (média dos últimos três meses).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

7.3.5 Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2025.2 no SIGAA*

Acesse tradução do Cadastro Único em LIBRAS através do link <https://drive.google.com/file/d/1ZfoSGR57EfSqo-mpK9vVMdlylcUKM6k3/view>

- i. Ao iniciar adesão ao Cadastro Único 2025.2, o estudante deverá estar em posse dos arquivos referentes a documentação comprobatória listada no ANEXO I.
- ii. Para realizar a adesão, o estudante deverá acessar o SIGAA > Portal do discente> Bolsas > Cadastro Único > Aderir e preencher atenta e corretamente o questionário socioeconômico. Em caso de erro no preenchimento dos dados, NÃO será possível realizar correção após Confirmar Inscrição no cadastro.
- iii. As informações prestadas no Cadastro Único UFRN são de exclusiva responsabilidade do estudante.
- iv. **ATENÇÃO:** O estudante deverá preencher corretamente os valores de renda bruta dos membros do Grupo Familiar, bem como o valor da renda familiar per capita. Os valores informados deverão ser compatíveis com os comprovantes de renda anexados no Cadastro Único.
- v. No SIGAA, o estudante terá a opção de anexar os documentos um a um, conforme opções oferecidas pelo sistema, OU anexar todos os documentos organizados em um único arquivo PDF (conforme orientação do ANEXO II) nos diversos tipos de documentos exigidos pelo Sistema.
- vi. Somente após a adesão ao Cadastro Único UFRN o estudante poderá realizar Inscrição ou para o auxílio de que trata este Edital.

7.4 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE

7.4.1 Para participar desse edital, o estudante deverá **PREENCHER O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** disponibilizado no link <https://forms.gle/mTibWitcXEWtp1RJ7>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data da utilização do recurso.

7.4.2 No ato da Inscrição, para TODAS as modalidades de auxílio, o estudante deverá anexar os seguintes documentos:

- i. Declaração de discente prioritário conforme CADASTRO ÚNICO UFRN (emitida em SIGAA → Bolsas → Cadastro Único → Declaração de Discente Prioritário).
- ii. Histórico escolar (emitido em SIGAA → Ensino → Emitir Histórico).
- iii. Comprovante de residência.
- iv. Para a solicitação da modalidade I (auxílio para participação em eventos para apresentação de trabalho acadêmico científico), o estudante **TAMBÉM** deverá anexar:
 - a. Folder do evento ou outro documento que conste o nome do evento, local e data de realização.
 - b. Cópia do trabalho a ser apresentado, contendo a identificação dos autores.
 - c. Carta de aceite do trabalho emitida pelo evento.
- v. Para a solicitação da modalidade II (Auxílio para participação em competições de jogos universitários, desde que o estudante esteja inscrito como competidor representando a UFRN, o estudante **TAMBÉM** deverá anexar:
 - a. Folder do evento ou outro documento que conste o nome do evento, local e data de realização.
 - b. Comprovante de que o estudante está inscrito na competição.
 - c. Comprovante de que o estudante é integrante da equipe esportiva da UFRN.
- vi. Para a solicitação da modalidade III (auxílio alimentação para dia de avaliações presenciais), o estudante **TAMBÉM** deverá anexar:
 - a. Comprovante de matrícula nos componentes curriculares do semestre de solicitação do auxílio.
 - b. Cópia do plano de curso da disciplina onde conste a data de realização da avaliação presencial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- vii. Para a solicitação da modalidade IV (auxílio transporte para realização de atividades presenciais obrigatórias, o estudante **TAMBÉM** deverá anexar:
 - a. Comprovante de matrícula nos componentes curriculares do semestre de solicitação do auxílio.
 - b. Cópia do plano de curso do componente curricular ou declaração da coordenação do curso que conste a data, local e horário da realização da atividade presencial obrigatória.
- viii. Os documentos listados nos itens iv, v, vi e vii devem ser compilados em um único arquivo PDF. Essa junção poderá ser realizada em sites como Smallpdf www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou iLovepdf https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf.
- ix. A inscrição será concluída com o recebimento de cópia do formulário preenchido por e-mail.
- x. Após concluída a inscrição o estudante não poderá editar os dados do formulário.
- xi. A ausência de documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tanto no CADASTRO ÚNICO UFRN como na solicitação da inscrição, implicará no INDEFERIMENTO da solicitação do auxílio.
- xii. É de inteira responsabilidade do estudante anexar TODA documentação exigida neste Edital. Caso seja verificada a falta de documentos em auditoria realizada pelos órgãos competentes, o estudante arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.
- xiii. Os alunos que já possuem CADASTRO ÚNICO UFRN vigente no semestre da solicitação, não necessitam realizar nova adesão.
- xiv. A SEDIS não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.
- xv. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer ao auxílio, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

8. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A Secretaria de Educação a Distância (SEDIS) se responsabilizará pela análise das inscrições.
- 8.2. Será indeferida a solicitação do estudante que não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.3. A avaliação das solicitações será realizada de acordo com a ordem de inscrição e consistirá na verificação de que todas as informações do formulário de inscrição tenham sido preenchidas adequadamente e de que toda a documentação comprobatória solicitada no item 7.4 tenha sido anexada.
- 8.4. A SEDIS decidirá pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento das propostas de auxílio financeiro, de acordo com as particularidades de cada proposta e com a disponibilidade financeira da unidade para esta ação.

9. RESULTADO

- 9.1. O resultado das solicitações será informado individualmente aos solicitantes no prazo de até 10 dias a contar da data da solicitação.
- 9.2. O candidato que discordar de seu resultado terá um prazo de 24 horas para interpor recurso.
- 9.3. O recurso deve ser enviado para o email: auxilio.estudanteead@sedis.ufrn.br, e no texto, deve constar uma justificativa fundamentada.
- 9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.
- 9.5. O resultado final da interposição de recurso será enviado para o email do estudante em um prazo de até 48 horas.
- 9.6. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as mensagens decorrentes do processo seletivo de que trata este Edital, acessando a sua caixa de e-mail, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.
- 9.7. Ao final de cada mês, será divulgada no site da SEDIS (www.sedis.ufrn.br) a lista das solicitações atendidas no respectivo mês.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

9.8. A concessão do auxílio financeiro poderá ser cancelada pela SEDIS mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. No prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio, o beneficiário deverá prestar contas, conforme o disposto no Art. 65 da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 10.2. Para a modalidade I, o estudante deverá apresentar o certificado de participação no evento e o certificado de apresentação do trabalho ou comprovante de atuação como palestrante ou debatedor, quando for o caso.
- 10.3. Para a modalidade II, o estudante deverá apresentar o certificado ou declaração de participação na competição.
- 10.4. Para a modalidade III, o estudante deverá apresentar uma declaração de comparecimento às provas presenciais, emitida pelo coordenador do polo.
- 10.5. Para a modalidade IV, o estudante deverá apresentar uma declaração de comparecimento às atividades presenciais obrigatórias, emitida pelo coordenador do curso, ou professor ou coordenador do polo.
- 10.6. Os comprovantes devem ser enviados para o email: auxilio.estudanteead@sedis.ufrn.br.
- 10.7. Nos casos em que o estudante não comprovar integralmente as despesas requeridas, deverá devolver o valor concedido.
- 10.8. A falta de prestação de contas pelo estudante dentro do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital incorre em irregularidade administrativa que implica, enquanto não sanada a pendência, nas seguintes sanções, controladas pelos sistemas informacionais da UFRN, nos termos da Resolução Conjunta nº 004/2022 - CONSEPE/CONSAD:
 - i. Suspensão para pleitear nova solicitação de auxílio financeiro ou qualquer outro auxílio estudantil;
 - ii. Suspensão do direito de acesso a bolsas pagas pelo PAAEaD ou por outros órgãos financiadores; e
 - iii. Não emissão de declaração eletrônica de nada consta relativa à pendência na prestação de contas com assistência estudantil para a colação de grau ou diplomação.

11. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

- 10.1. É de inteira responsabilidade do estudante:
 - i. Observar os critérios de acesso aos auxílios presentes neste Edital.
 - ii. Aderir ao Cadastro Único UFRN vigente e anexar TODA a documentação comprobatória referente ao estudante e aos membros do Grupo Familiar no prazo estipulado no presente Edital.
 - iii. Realizar Inscrição na modalidade de auxílio que deseja pleitear e anexar os documentos específicos listados em edital no ato da solicitação, via formulário do Google Docs.
 - iv. Prestar informações e documentos verdadeiros em todas as fases de inscrição do auxílio de que trata este Edital.
 - v. Interpor recurso sobre indeferimento, se for o caso, no prazo estipulado.
 - vi. Assumir prejuízos advindos do preenchimento incorreto e/ou falso das declarações de veracidade das informações prestadas, em qualquer uma das etapas previstas neste Edital.
 - vii. Utilizar o auxílio recebido para o fim que o mesmo se destina.
- 10.2. Ao estudante que declarar e/ou anexar informações ou documentos falsos poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:
 - i. Efetuar devolução de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- ii. Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas.
- iii. Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado.
- iv. Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:
"Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

10.3. O estudante poderá ser excluído do processo seletivo a qualquer tempo quando verificada a ocorrência de falsidade nas declarações apresentadas, ou comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O não cumprimento de qualquer instrução deste edital implica indeferimento da proposta.

12.2. Os casos omissos neste edital, bem como os interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão analisados pela SEDIS/UFRN.

Natal, 17 de setembro de 2025.

Edmilson Lopes
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis - PROAE

Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo
Secretária de Educação a Distância - SEDIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Na **ADESÃO** ao **CADASTRO ÚNICO UFRN** serão exigidos, para o(a) **ESTUDANTE** e para cada membro do **GRUPO FAMILIAR**, os seguintes documentos obrigatórios:

| DOCUMENTOS PESSOAIS |
|--|
| > Do(a) Estudante: |
| 1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional |
| 2. CPF |
| 3. Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio |
| 4. Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma) |
| > De TODOS os membros do Grupo Familiar: |
| 1. RG (frente e verso), ou CNH (completa), ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (apenas para membros menores de 18 anos que não possuam nenhum dos documentos anteriores) |
| 2. CPF |
| 3. Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso |
| 4. Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do(a) estudante), se for o caso |
| COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA |
| 1. DO GRUPO FAMILIAR: Comprovante de Residência atualizado (de até seis meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente. |
| 2. DO ATUAL LOCAL DE MORADIA DO(A) ESTUDANTE: Comprovante de Residência atualizado (de até seis meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) do domicílio, se for o caso. Ex.: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado, contrato de aluguel vigente. |
| OBS: O(a) estudante que residir em endereço diferente do endereço do Grupo Familiar, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência atualizados, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia. |
| COMPROVANTES DE RENDA |
| ATENÇÃO: O(as) estudante deverá anexar ao Cadastro Único UFRN os comprovantes atualizados de toda e qualquer fonte renda dos membros do Grupo Familiar, inclusive do(a) estudante que possua renda, seja ela oriunda de Trabalho Formal ou Informal/Autônomo, "Bicos", Pensão, Aposentadoria, Pensão Alimentícia (judicial ou não), Ajuda de familiares e terceiros, etc., conforme tipos de comprovante listados abaixo. |
| OBS: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

| |
|---|
| apresentado os comprovantes de todas. |
| TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDA VÁLIDOS |
| ➤ Para Trabalhadores(as) Assalariados(as) / Servidores(as) Públicos(as): |
| <ul style="list-style-type: none">• Contracheque ou Holerite atualizado (de até seis meses anteriores); OU• Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU• Contrato de Trabalho recém assinado (de até seis meses anteriores); OU• Declaração/Recibo de Pagamento atualizado (de até seis meses anteriores), OU• Carteira de Trabalho Digital atualizada (de até seis meses anteriores). |
| ➤ Para Aposentados(as), Pensionistas, Auxílio Doença ou BPC: |
| <ul style="list-style-type: none">• Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (de até seis meses anteriores) emitido através do site Meu INSS https://meu.inss.gov.br; OU• Extrato Nominal de Benefício, contendo a fonte pagadora e o valor bruto/total do benefício, sem desconto(s), atualizado (de até seis meses anteriores); OU• Contracheque ou Holerite atualizado (de até seis meses anteriores) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais. |
| ➤ Para Trabalhador(a)/Produtor(a) Rural / Pescador(a) SEM vínculo empregatício formal: |
| <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU• Declaração do Sindicato/Associação atualizada (de até seis meses anteriores) emitida pelo sindicato ou associação a qual é vinculado. OBS: A declaração deve informar a atividade e renda mensal; OU• Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalhador(a) rural ou pescador(a), conforme modelo do ANEXO III deste edital. |
| ➤ Para Trabalhadores(As) Informais, Autônomos(as), “Bicos”: |
| <ul style="list-style-type: none">• Autodeclaração de Rendimentos Informais - Trabalho Informal, Autônomo, Eventual (“Bicos”), conforme modelo de ANEXO III deste edital.; OU• Declaração de Imposto de Renda Completa ano corrente, exercício do ano anterior. |
| ➤ Para Microempreendedores(as) Sócios(as) ou Proprietários(as) de Empresas e Empresários(as) Individuais OU Profissionais Liberais: |
| <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior; OU• Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais - MEI |
| ➤ Para Pensão Alimentícia; Rendimentos Provenientes de Auxílio Financeiro de Familiares ou Terceiros: |
| <ul style="list-style-type: none">• Se Pensão Alimentícia Judicializada:<ul style="list-style-type: none">→ Documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de Extrato Bancário atualizado (de até seis meses anteriores), que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">→ Contracheque atualizado (de até seis meses anteriores), quando descontado em folha ; OU→ Recibo de Pagamento atualizado (de até seis meses anteriores). |
| <ul style="list-style-type: none">● Se Pensão Alimentícia NÃO Judicializada: |
| <ul style="list-style-type: none">→ Autodeclaração de Rendimentos Informais - Pensão Alimentícia Não Judicializada, conforme modelo de ANEXO III deste edital ; OU→ Autodeclaração de Rendimentos Informais - Contribuição Financeira de Familiares ou Terceiros, conforme modelo de ANEXO III deste edital. |
| ➤ Para Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis |
| <ul style="list-style-type: none">● Cópia do Contrato de Aluguel vigente; OU |
| <ul style="list-style-type: none">● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da Locação ou Arrendamento; OU |
| <ul style="list-style-type: none">● Em caso de arrendamento registrado em cartório, apresentar Contrato de Arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU |
| <ul style="list-style-type: none">● Nos casos de Locação ou Arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais – Aluguel ou Arrendamento, conforme modelo de ANEXO III deste edital. |
| ➤ Para Bolsista de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ou de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> |
| <ul style="list-style-type: none">● Contracheque atualizado (de até seis meses anteriores); OU |
| <ul style="list-style-type: none">● Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> que conste o valor da bolsa de Programa de Pós-Graduação |
| <ul style="list-style-type: none">● Declaração de Imposto de Renda Completa do ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação dos valores recebidos na bolsa de Programa de Pós-Graduação. |
| ➤ Para Estagiários(as) remunerados(as) |
| <ul style="list-style-type: none">● Contrato ou Termo de Estágio vigente contendo informação de remuneração. |
| ➤ Para Beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Auxílio Emergencial, etc.) |
| <ul style="list-style-type: none">● Extrato Nominal atualizado (de até seis meses anteriores) de recebimento do benefício, em que conste o nome do beneficiário, o tipo e o valor do benefício recebido. |
| DOCUMENTOS DE SAÚDE |
| Em caso de estudante ou membro do Grupo Familiar com doença crônica e/ou incapacitante, e/ou que faz uso contínuo de medicamentos, deverão ser anexados: |
| <ul style="list-style-type: none">● Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa● Comprovantes de Despesa com saúde (recibos de pagamento de exames, medicamentos, etc.), em caso de pessoas em tratamento. |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

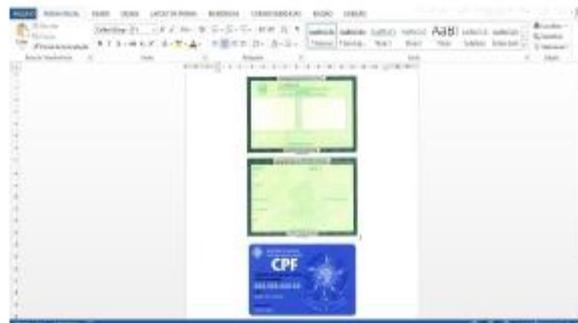
ANEXO II

COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

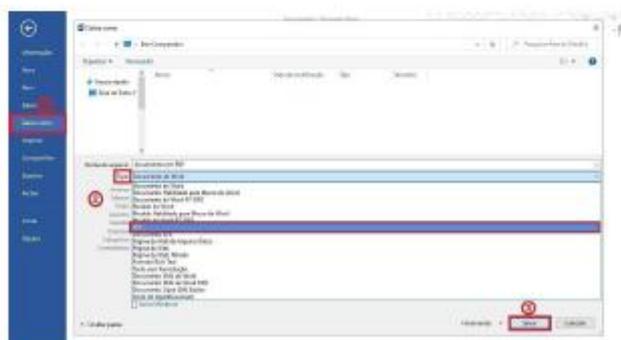
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função 'COPIAR', como mostra a imagem abaixo:



Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões Ctrl+V). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão 'ARQUIVO' e em seguida clique em 1- 'Salvar como'. Nomeie o seu arquivo e na opção 2 - 'Tipo', altere para opção 'PDF'. Conclua a ação clicando no botão 3 - 'Salvar'.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____, portador do RG n° _____, Orgão Expedidor/UF _____, CPF n° _____, declaro para fins de comprovação de rendimentos, conforme marcação da(s) alternativa(s) a seguir, que recebo como Renda Bruta média mensal, o valor de:

- () R\$ _____ proveniente de TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”). Especificar atividade _____.
- () R\$ _____ proveniente da AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS.
- () R\$ _____ proveniente de ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- () R\$ _____ proveniente de ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- () R\$ _____ proveniente de PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA
- () R\$ _____ proveniente de CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS. Especificar a fonte: _____.
- () R\$ _____ proveniente de OUTRO. Especificar: _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura declarante

Será considerada válida apenas assinatura manual OU digital autenticada pelo GOV.BR (<https://assinador.iti.br/>). O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.



EDITAL N° 1613/2025 - SEDIS (11.57)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2025 10:52)

EDMILSON LOPES JUNIOR

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAE (11.31)

Matrícula: ###520#7

(Assinado digitalmente em 16/09/2025 09:34)

MARIA CARMEM FREIRE DIOGENES REGO

SECRETARIO - TITULAR

SEDIS (11.57)

Matrícula: ###91#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1613**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/09/2025** e o código de verificação: **98f6cb04b8**